



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Vila Rica

LEI MUNICIPAL Nº 153/93

DE 04 DE MARÇO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Vila Rica por seus representantes Decretou e Eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das Funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - definir as prioridades de Saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;



ORDEŇO OTAVŇI BRNO

Ministry of Education, Youth and Sports

-----

Brno, 15. 12. 2011

Dear Mr. ...

I am writing to you regarding the ...

The ...

I am ...

...

...

...



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Vila Rica

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou Convênios entre o Setor Público e as entidades privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de Saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e Convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de Saúde públicos e privados, no âmbito de o SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

##### SEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal;

a) representante (s) da Secretaria de Saúde;

b) representante (s) do órgão Municipal;

... of the ...  
... of the ...  
... of the ...

... of the ...  
... of the ...  
... of the ...

... of the ...  
... of the ...  
... of the ...

... of the ...  
... of the ...  
... of the ...

... of the ...  
... of the ...  
... of the ...

... of the ...  
... of the ...





ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Vila Rica**

**de Finanças;**

**e privadas:**

**II - dos prestadores de serviços públicos**

**a) representante (s) do SUS no âmbito Estadual ou Federal, existentes no Município;**

**b) representante (s) dos prestadores privados contratados pelo SUS.**

**III - dos trabalhadores do SUS:**

**a) representante (s) das entidades de trabalhadores do SUS;**

**IV - dos Centros de formação de recursos humanos para a Saúde:**

**a) representante (s) das escolas, faculdades, universidades sediadas no Município, ou que atuam no Município.**

**V - dos Usuários:**

**a) representante (s) das entidades e ou associações comunitárias;**

**b) representante (s) de movimento (s) comunitários (s) organizado na área de Saúde;**

**c) representante (s) dos sindicatos e ou entidades patronais;**

**d) representante (s) dos sindicatos e entidades dos trabalhadores;**

**e) representante (s) das associações ou de portadores de deficiências e patologias;**

**§ 1º - A cada titular do CMS corresponde rá um suplente.**

**§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organiza-**

1950

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY  
130 St. George Street, Toronto, Ontario





ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Vila Rica

da.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias, ou assembléia destes trabalhadores.

§ 4º - O número de representantes que trata o inciso III do presente Artigo não será inferior a 25% (Vinte e cinco por cento) dos membros do CMS.

§ 5º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente Artigo não será inferior a 50% (Cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato de CMS.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros;

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal, desde que aprovada pela plenária do Conselho Municipal de Saúde.



OFFICE OF THE DIRECTOR

NATIONAL BOOK TRUST, INDIA

1. The National Book Trust, India, is a non-profit organization established in 1962 to promote the publication and distribution of books in India. It is a member of the International Association of Agricultural Librarians and Documentalists (IAALD).

2. The Trust has a wide range of publications, including textbooks, reference works, and general interest titles. It also publishes books in regional languages and for children.

3. The Trust's publications are available through its own distribution network and through a network of booksellers and libraries across India.

4. The Trust also provides a variety of services, including book reviews, book lists, and information on book publishing in India.

5. The Trust's publications are available in both print and electronic formats. It also provides a variety of services, including book reviews, book lists, and information on book publishing in India.

6. The Trust's publications are available in both print and electronic formats. It also provides a variety of services, including book reviews, book lists, and information on book publishing in India.

7. The Trust's publications are available in both print and electronic formats. It also provides a variety of services, including book reviews, book lists, and information on book publishing in India.

8. The Trust's publications are available in both print and electronic formats. It also provides a variety of services, including book reviews, book lists, and information on book publishing in India.

9. The Trust's publications are available in both print and electronic formats. It also provides a variety of services, including book reviews, book lists, and information on book publishing in India.

10. The Trust's publications are available in both print and electronic formats. It also provides a variety of services, including book reviews, book lists, and information on book publishing in India.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Vila Rica

*III - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, podendo ser renovado.*

### *SEÇÃO II*

#### *DO FUNCIONAMENTO*

*Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:*

*I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;*

*II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;*

*III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;*

*IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;*

*V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.*

*Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.*

*Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:*

*I - considerando-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Saúde, em embargos de sua condição de membros;*

*II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em as -*



024020 000000 000000

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE

[The following text is extremely faint and largely illegible. It appears to be a multi-paragraph document, possibly a report or a letter, with several lines of text per paragraph. The text is oriented vertically on the page.]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Vila Rica

suntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, e nas comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde ocorrerão pela Dotação 3.1.2.0 - Material de Consumo da Secretaria de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário e especialmente Decreto nº 083 de 13 de Setembro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Vila Rica, 04 de Março de 1.993.

  
Paulo de Souza Duarte  
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Vila Rica

artigos específicos;

Art. 111 - Poderão ser criadas comissões in-  
terinas, constituídas por membros do CMR e outras instâncias,  
para promover estudos e emitir pareceres a respeito de re-  
soluções específicas.

Art. 112 - As sessões plenárias ordinárias  
e extraordinárias do CMR deverão ter duração máxima de sessen-  
ta dias consecutivos no período de cada sessão.

Parágrafo único - As resoluções do CMR,  
bem como os temas tratados em Plenário, e nas comissões, deverão  
ser encaminhadas às instâncias competentes.

Art. 113 - O CMR elegerá seu Presidente  
e Vice-Presidente no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta  
Lei.

Art. 114 - As despesas com a instalação  
do Conselho Municipal de Saúde ocorrerão pela dotação 3.1.2.0 - Ma-  
terial de Consumo da Secretaria de Saúde.

Art. 115 - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 116 - Revogadas as disposições em  
contrário e especialmente Decreto nº 083 de 13 de setembro de 1980.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Vila Rica, 04 de março de 1981.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal